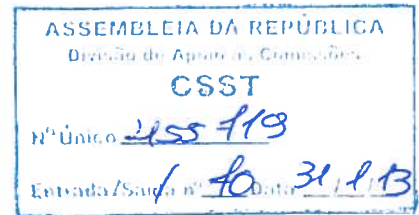


## Purificação Nunes

---

**De:** Info-sede [info-sede@apd.org.pt]  
**Enviado:** quinta-feira, 31 de Janeiro de 2013 13:04  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Cc:** Grupo Parlamentar Os Verdes  
**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº 321/XII/  
**Anexos:** apreciação\_Projecto\_de\_Lei\_321.doc



Exmo. Senhor Presidente da  
Comissão de Segurança Social e Trabalho

A Associação Portuguesa de Deficientes envia a sua apreciação relativa ao "PROJETO DE LEI Nº 321/XII/2ª ALTERA A LEI Nº 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO (APROVA A REVISÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO), de modo a corrigir o pressuposto de assistência a filhos menores com deficiência", proposto pelo Grupo Parlamentar "Os Verdes", para a qual solicita a melhor atenção da Comissão.

Com os melhores cumprimentos

O Secretariado Executivo da  
Direcção Nacional  
O Vice-Presidente  
Fernando Maurício





## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

### Apreciação do

### Projecto de Lei nº 321/XII

**Altera a Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (aprova a revisão do Código do Trabalho), de modo a corrigir o pressuposto de assistência a filhos menores com deficiência**

**(Separata nº 28, DAR, de 29 de Dezembro de 2012)**

O n.º 1 do artigo 54.º do Código do Trabalho, dispõe que “Os progenitores de menor com deficiência ou doença crónica, com idade não superior a um ano, têm direito a redução de cinco horas do período normal de trabalho semanal, ou outras condições de trabalho especiais, para assistência ao filho.”

Sabe-se que as crianças com deficiência ou doenças crónicas, mais do que uma criança que não apresente qualquer tipo de incapacidade, carecem de cuidados muito especiais durante a sua infância e adolescência. Sabe-se, também, que a esmagadora maioria das creches e jardins-de-infância não dispõem de capacidades humanas e técnicas para prestar apoio a estas crianças, havendo casos em que se recusam a recebê-las.

Por isso, o Código do Trabalho ao limitar o direito de redução do período normal de trabalho aos progenitores a partir da altura em que a criança completa um ano de idade, está a colocar os pais perante uma situação, na maior parte das vezes, insustentável. O abandono da actividade profissional, com todas as consequências que tal acarreta, é, na maior parte dos casos, a solução.

Por outro lado não existem razões técnicas ou médicas que sustentem a limitação da idade, já que a deficiência ou doença crónica persistem por além do ano de vida do menor. Diga-se ainda que, por norma, as respostas sociais não melhoram com a idade da criança.

Face ao exposto a Associação Portuguesa de Deficientes subscreve a proposta do Grupo Parlamentar “Os Verdes “ que visa a alteração ao n.º 1 do Artigo 54.º, e dispõe:

**“ Os progenitores de menor com deficiência ou doença crónica têm direito a redução de cinco horas do período normal de trabalho semanal, ou outras condições de trabalho especiais, para assistência ao filho.”**

Lisboa, 31 de Janeiro de 2013